



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



CONTRATO Nº 12/2025
Processo 016/2025
Pregão Eletrônico 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM SINAL DE TRANSMISSÃO ABERTO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PEÇAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC.

PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO DOMINGOS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Cristóvão, n. 380, Bairro São Cristóvão, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 00.442.100/0001-78, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a Marta Maria Barilli Marmentini, brasileira, casada, portadora do CPF n. 715.466.009-06, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**. **CONTRATADA:** Rádio Clube São Domingos LTDA, inscrita no CNPJ 83.677.500/0001-90, localizada na Rua São Cristóvão, 393, Bairro São Cristóvão, Cidade de São Domingos/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 16/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de emissora de rádio, com sinal de transmissão aberto (FM) em todo território do município de São Domingos/SC, para prestação dos seguintes serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Veiculação do programa “Informativo do Poder Legislativo”, com duração de 20 (vinte) minutos semanais, no formato informativo, com entrevistas dos vereadores e divulgação das ações da Câmara Municipal. A veiculação deverá ocorrer às terças-feiras, no intervalo entre as 7h00 e 7h30.

40 (quarenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada, em horários diversos entre 6h00 e 19h00, com matérias de interesse público, divulgação das atividades legislativas e chamadas para as sessões da Câmara Municipal.

As entrevistas e os conteúdos das inserções serão elaborados e disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

A emissora contratada deverá:

Operar em frequência modulada (FM) com cobertura em todo o município de São Domingos/SC;

Encaminhar à Câmara relatórios mensais de veiculação, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



nº. 016/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 62.955,72**, sendo de **R\$ 62.940,00**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de Vereadores de São Domingos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara de Vereadores de São Domingos.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara de Vereadores de São Domingos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara de São Domingos/SC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de São Domingos.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara de Vereadores de São Domingos, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de Vereadores de São Domingos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE - 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ ATIVIDADE – 2.030 – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 3.3.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADES E PROPAGANDA

NAT. DESP. – 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado.

7.3. Executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo às exigências legais, mediante o cumprimento dos prazos para publicação dos atos legais;

7.4. Realizar a publicação diária de duas inserções que serão disponibilizadas pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, cuja totalidade será de 40 (quarenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos cada;

7.5. Veicular semanalmente o programa "Informativo do Poder Legislativo", com duração de 20 (vinte) minutos semanais, no formato informativo, com entrevistas dos vereadores e divulgação das ações da Câmara Municipal. A veiculação deverá ocorrer às terças-feiras, no intervalo entre as 7h00 e 7h30.

7.6. Receber os materiais de áudio editados e revisados pela Câmara de Vereadores de São Domingos/SC e divulgá-los, nos termos e horários previstos no Objeto do presente contrato.

7.7. Fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição conforme solicitado pelo departamento contábil;

7.8. Não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;

7.9. Responder civil e criminalmente por atos inerentes à atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.

7.10. Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato.

7.11. Responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.12. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos CNPJ: 00.442.100/0001-78

Rua São Cristóvão, 380, São Cristóvão, ☎ (49)3443-0415 - CEP 89.835-000 – São Domingos - SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara de São Domingos, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o CONTRATO sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos CNPJ: 00.442.100/0001-78
Rua São Cristóvão, 380, São Cristóvão, ☎ (49)3443-0415 - CEP 89.835-000 – São Domingos - SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 16/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Domingos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos, 30 de Junho de 2025.

MARTA MARIA
BARILLI
MARMENTINI:71
546600906

Assinado de forma digital
por MARTA MARIA BARILLI
MARMENTINI:71546600906
Dados: 2025.07.01 16:11:21
+03'00'

FABIO
BIGOLIN:02906283932

Assinado de forma digital por
FABIO BIGOLIN:02906283932
Dados: 2025.07.02 17:55:23 -03'00'

Câmara de Vereadores São Domingos
Marta M. B. Marmentini

Rádio Clube São Domingos
Fábio Bigolin

De acordo:



Documento assinado digitalmente
JOAO LUIS ZINI DAVOGLIO
Data: 01/07/2025 18:05:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA



ERRATA AO CONTRATO N. 13/2025

Ementa: a presente errata trata de correção numeração sequencial de contratos.

Considerando: a necessidade da entidade manter a ordem sequencial e crescente dos termos contratuais, não podendo ter termos duplicados.

Onde lia-se: Contrato n. 12/2025.

Leia-se: Contrato n. 13/2025.

São Domingos/SC, 11 DE JULHO DE 2025.

MARTA MARIA BARILLI MARMENTINI
PRESIDENTE

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS - SC

Rua São Cristóvão, 380, Bairro São Cristóvão, São Domingos – SC CEP 89835-000

Fone (49) 3443 0415

CNPJ 00.442.100/0001-78

Homepage www.camarasd.sc.gov.br

e-mail: camarasd@camarasd.sc.gov.br